EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.233.06-70

BALANÇO. EXERCICIO 2005. COHAB-SP. FMH. REGULARES. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

2.842ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.001.761/07-83, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO, relativos ao exame das Contas da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – Cohab-SP e do Fundo Municipal de Habitação – FMH, referentes ao exercício financeiro de 2005.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares as Contas da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP e do Fundo Municipal de Habitação – FMH, relativas ao exercício de 2005, ressalvados os atos não vistos ou pendentes de apreciação.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, tendo em vista as falhas constatadas, em determinar à Cohab-SP que:

1 - Regularize os 17.129 contratos que ainda não foram depurados no Padrão FCVS, uma vez que estão sujeitos a ajustes futuros, a fim de regularizar a situação da empresa, independentemente desses mutuários não terem optado pelo Plano Novação – Lei 10.150/00;

2 - Ajuste a diferença de R$ 181.673.418,83 (cento e oitenta e um milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos) entre os saldos existentes no relatório SIFCVS-CEF com os da Gerência de Contabilidade, decorrentes de contratos identificados com RNV – contratos não validados e contratos negados, revertendo a situação junto ao FCVS;

3 - Regularize 21.861 contratos, avaliados em R$ 236.535.280,00 (duzentos e trinta e seis milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais), ainda não habilitados pelos SIFCVS – Sistema de administração do FCVS, incluindo 6.284 contratos não evoluídos quando da ocorrência da confrontação da base de dados, para os quais a COHAB-SP atribuiu valor de R$ 1,00;

4 - Proceda a conciliação de valores e quantidades de unidades habitacionais disponíveis para comercialização, de modo que haja consistência de dados entre as Gerências de Contabilidade e Comercialização;

5 - Proceda a composição da Conta "Imóveis de Uso Administrativo" registrado no montante de R$ 69.949,47 (sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), para fins de serem conhecidos e oferecer condições de análise pelo controle externo;

6 - Elabore procedimentos adequados em relação aos Projetos em Fase de Desenvolvimento, relativamente às obras paralisadas, concluídas e contratos rescindidos, de modo que receba tratamento adequado, como expedir laudo técnico, atentando para as condições de impossibilidade ou desinteresse por essas obras;

7 - Adote providências quanto aos terrenos em situações complexas e diversificadas quanto à posse e utilização dos mesmos em projetos de edificação ou urbanização.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em reiterar à Cohab e ao FMH todas as determinações de exercícios anteriores, pendentes de cumprimento ou de implementação e em determinar também que sejam corrigidas todas as infringências e impropriedades apontadas no relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de novembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

EDSON SIMÕES
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro